



5435

5435

PROJETO DE LEI N. 13.325/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a proibição do uso de água tratada canalizada na varrição de calçadas ou passeios públicos com mangueiras ou máquinas de lavar "a jato", no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica proibida a utilização de água tratada canalizada para a varrição de calçadas ou passeios públicos de imóveis residenciais ou comerciais por meio de mangueiras ou máquinas de lavar "a jato".

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, define-se água tratada como aquela fornecida pelo sistema de abastecimento público de água, dentro de parâmetros químicos e biológicos indicados para o consumo humano.

Art. 2.º A remoção de entulhos e resíduos de qualquer natureza, tais como folhas, ramos e resíduos de árvores, dentre outros, deverá ser feita com o uso de equipamentos e utensílios apropriados, reservando-se o uso da água tratada exclusivamente para a lavagem da calçada ou passeio público após a limpeza do logradouro.

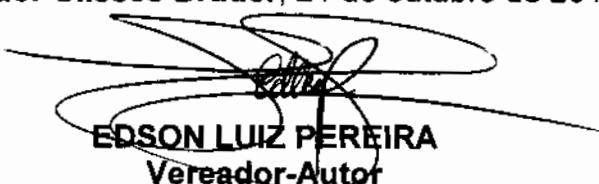
Art. 3.º Excetuam-se do disposto nesta Lei as edificações que disponham de reservatório de água pluvial, desde que esta seja a água utilizada na lavagem das calçadas do imóvel.

Art. 4.º O controle social sobre a aplicação desta Lei poderá ser realizado individualmente pelos cidadãos interessados, por meio de denúncias ou reclamações apresentadas ao órgão municipal competente.

Art. 5.º A Administração Municipal promoverá campanha publicitária, veiculada nos diferentes meios de comunicação, destinada a esclarecer e conscientizar a população acerca das disposições e dos objetivos desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de outubro de 2014.


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor